

Mandado nº: 058.2019/009050-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 16/09/2019 Local: Oficial de justiça - Gilmar Voltolini; em 05/09/2019 12:09:31, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 058.2019/009049-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/09/2019 Local: Oficial de justiça - Maria de Lourdes Amâncio; em 05/09/2019 12:09:39, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 058.2019/009048-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/09/2019 Local: Oficial de justiça - Letícia Tschoeke Heide; em 12/09/2019 12:47:17, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à intimação da dra. Ana Maria Rodrigues Del Olmo Alves, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado e aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. Dou fé.; em 12/09/2019 16:56:27, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0369/2019 Teor do ato: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia pelo Ministério Público para:a) CONDENAR a acusada CELINA DE SOUZA LISBOA MUENCH, já qualificada nos autos, à pena privativa de liberdade de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, além de 14 dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do delito, por infração ao artigo 155, §4º, incisos II e IV, por cinco vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal. Estabeleço o regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e prestação pecuniária no montante de dois salários mínimos vigentes à época do delito.b) JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO MUENCH e FÁBIO MARCELO KERSCHER, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal.As penas de multa deverão ser recolhidas na forma do artigo 50 do Código Penal.Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas/despesas processuais, ante a sua notória e declarada hipossuficiência.Arbitro a remuneração da defensora nomeada Ana Maria Del Olmo Hillesheim em 15 URHs, atualizadas. Arbitro a remuneração da defensora nomeada Camila C. S. Fuck em 15 URHs, atualizadas. Arbitro a remuneração da defensora Layla Caroline Wehr em 5 URHs, atualizadas. Serve cópia da presente como título executivo judicial.Transitada em julgado:a) lance o nome da acusada no rol dos culpados, fazendo-se as anotações de estilo;b) extraia-se o Processo de Execução Criminal definitivo;c) comunique-se ao Juízo Eleitoral para as providências cabíveis;d) oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça;e) remetam-se os boletins individuais à Secretaria da Segurança Pública; f) remeta-se aos autos à contadoria para cálculo das custas e da pena de multa; após, intime-se para pagamento da pena de multa, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias.Após, arquivem-se.Publique-se em mãos do Escrivão (CPP, art. 389).Registre-se. Advogados(s): Ana Maria Rodrigues Del Olmo Alves (OAB 34223/SC), Sandra Jelinsky (OAB 33628/SC); em 14/09/2019 08:16:03, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 16/09/2019 15:27:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado, ou seja: Estrada Carlos Rueckl, Serra Alta e, após as formalidades legais, deixei de proceder à intimação da Dra. Camila Cristina Sokachski Fuck. Através da ferramenta Whatsapp, declarou que retornou para o endereço anterior, ou seja: Rua Felipe Schmidt, 194 - centro de São Bento do Sul/SC. Zona um. Por ora devolvo ao cartório.; em 15/01/2021 08:31:37, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 03/02/2022 16:08:40, Juntada de íntegra do processo; em 09/11/2022 16:49:04, Ato ordinatório praticado; em 09/11/2022 16:49:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 243 (RÉU - CELINA DE SOUZA LISBOA MUENCH) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/11/2022 00:00:00 Data final: 06/02/2023 23:59:59; em 09/11/2022 16:49:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 243 (RÉU - FABIO MARCELO KERSCHER) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/11/2022 00:00:00 Data final: 06/02/2023 23:59:59; em 09/11/2022 16:49:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 243 (RÉU - MARCELO MUENCH) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/11/2022 00:00:00 Data final: 05/01/2023 23:59:59; em 09/11/2022 16:49:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 243 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/11/2022 00:00:00 Data final: 28/12/2022 23:59:59; em 11/11/2022 12:17:41, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 247; em 11/11/2022 13:44:50, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 247; em 19/11/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 244, 245 e 246; em 24/11/2022 10:15:47, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 246; em 25/11/2022 10:31:01, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 20/12/2022 até 06/01/2023 Motivo: RECESSO - RESOLUÇÃO TJ N. 41 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.; em 25/11/2022 19:16:33, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 07/01/2023 até 20/01/2023 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RESOLUÇÃO TJ N. 41 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.; em 02/12/2022 08:57:59, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 245; em 08/12/2022 16:13:27, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 244; em 26/01/2023 11:00:30, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: CELINA DE SOUZA LISBOA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 26/01/2023 11:00:45, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte CELINA DE SOUZA LISBOA MUENCH - EXCLUÍDA; em 26/01/2023 11:01:42, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Justiça gratuita: Deferida.; em 26/01/2023 11:01:42, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: CELINA DE SOUZA LISBOA. Justiça gratuita: Deferida.; em 26/01/2023 11:01:42, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: FABIO MARCELO KERSCHER. Justiça gratuita: Deferida.; em 26/01/2023 11:01:42, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MARCELO MUENCH. Justiça gratuita: Deferida.; em 26/01/2023 11:01:42, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ELTON ALVES MOREIRA. Justiça gratuita: Deferida.; em 26/01/2023 11:01:42, Alterada a parte - retificação - Situação da parte CELINA DE SOUZA LISBOA - CONDENADO; em 26/01/2023 11:01:42, Alterada a parte - retificação - Situação da parte FABIO MARCELO KERSCHER - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 26/01/2023 11:01:42, Alterada a parte - retificação - Situação da parte MARCELO MUENCH - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 26/01/2023 11:03:27, Expedição de mandado - SBSCEMAN; em 26/01/2023 11:03:53, Juntada de certidão; em 26/01/2023 12:54:53, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 266 Oficial: MAYRA OLESKOWICZ; em 23/02/2023 16:50:05, Conclusos para despacho; em 14/03/2023 15:45:01, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 266 Data do cumprimento: 14/03/2023; em 14/03/2023 15:46:19, Despacho; em 14/03/2023 15:46:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer.